



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0146/2021**

Em 3 de junho de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso dispõe sobre o acréscimo dos prazos especificados nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs) da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A presente proposição tem seu impulso inicial o advento da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020: em apurada síntese, referida legislação vedou que os órgãos públicos implementassem quaisquer medidas de que resultasse aumento de despesas com pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021.

Imperativo que se destaque que o Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6442, 6447, 6450 e 6525, considerou constitucional o supramencionado comando normativo, sob o argumento, dentre outros, de que a situação fiscal vivenciada pelos estados e municípios brasileiros, especialmente durante a pandemia, demanda maior atenção em relação aos gastos públicos – deste modo, ao trazer medidas destinadas a impedir aumento de despesas, a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, permite o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, é importante destacar que os PCCVs da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do DAAE dispõem, como regra geral, a possibilidade de o Poder Público prostrar em até 18 (dezoito meses), contados da sua vigência, todas as medidas funcionais que levassem a novas despesas – prazo esse que, destaque-se, encerra-se no dia 31 de julho de 2021.

Com efeito, necessário destacar que o advento das medidas previstas nos PCCVs que impusessem novas despesas – “a priori”, a partir de 1º de agosto de 2021 – estaria com sua eficácia suspensa até 31 de dezembro de 2021, por força da própria Lei Complementar nº 173, de 2020, e de seu comando de vedação à implementação de quaisquer medidas de que resultasse aumento de despesas com pessoal.

Por outro lado, tomando-se por base a “ratio decidendi” adotada pelo Colendo STF no julgamento das ADIs supramencionadas, não se mostra razoável a mera postergação do advento das novas despesas decorrentes dos PCCVs para 1º de janeiro de 2022: a uma,

PROTÓCOLO 4401/2021 - 03/06/2021 16:03 - PROCESSO 178/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pois os efeitos da nefasta crise econômica que assola o Brasil – e, portanto, nosso Município – ainda estarão sendo agudamente percebidos em tal data, considerando-se o ritmo de vacinação da população para a COVID-19, bem como a necessária adoção de medidas de isolamento social; a duas, pois a data em questão o Município ainda deverá direcionar considerável parcela de seus recursos ao combate e ao enfretamento da pandemia da COVID-19 – tratando-se a saúde pública de prioridade face ao advento de novas despesas decorrentes dos PCCVs.

Assim sendo, a presente propositura tem por objetivo em estender em 12 (doze) meses o prazo para que o Poder Público implemente as medidas constantes dos PCCVs que determinem novas despesas – tratando-se, ao fim e ao cabo, de medida que permite o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o acréscimo de prazo aos dispositivos especificados nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 1º Ficam acrescidos de 12 (doze) meses os prazos elencados:

I – no § 1º do art. 9º, no § 5º do art. 47, no § 2º do art. 50, no inciso II do § 4º do art. 67, no § 7º do art. 67, no art. 70, nos §§ 3º e 5º do art. 80, no “caput” do art. 90, todos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

II – no § 3º do art. 28, no § 5º do art. 84, no § 2º do art. 87, no § 3º do art. 90, no inciso II do § 5º do art. 99, no § 8º do art. 99, no art. 102, no § 1º do art. 105, no § 6º do art. 165, no § 2º do art. 168, no § 3º do art. 171, no inciso II do § 4º do art. 180, no § 7º do art. 180, no art. 182, no § 1º do art. 188, nos §§ 3º e 5º do art. 203, no art. 207, no parágrafo único do art. 210 e no art. 212, todos da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019; e

III – no § 1º do art. 9º, no § 5º do art. 46, no § 2º do art. 49, no § 3º do art. 52, no inciso II do § 4º do art. 66, no § 7º do art. 66, no art. 68, nos §§ 3º e 5º do art. 78, no “caput” do art. 90, todos da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

§ 1º As disposições decorrentes das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, que atribuírem ao Município e ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara novas despesas de pessoal terão seus termos finais postergados para 31 de julho de 2022.

§ 2º Fica suspensa a produção de efeitos, até 31 de julho de 2022:

I – do inciso II do § 2º do art. 90, do art. 94 e do art. 95 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – do art. 198 e do inciso II do § 2º do art. 207 da Lei nº 9.801; e

III – dos percentuais das gratificações previstas no art. 115 e no item I do Anexo III da Lei nº 9.801, de 2019, devendo ser aplicados os percentuais vigentes na égide da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; e

IV – do inciso II do § 2º do art. 90 da Lei nº 9.802, de 2019;

§ 3º As regulamentações às Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, que por estas sejam expressamente determinadas, poderão ser editadas até 31 de julho de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal